

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO N° 20210522

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CNPJ-MF, N° 05.133.863/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF n° 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e do outro lado CILENE OLIVEIRA ANDRADE, CPF 638.251.392-04, com sede na , Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CILENE OLIVEIRA ANDR ADE, residente na , Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 638.251.392-04, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE CARIMBÓ, DESTINADO AO EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DO TURISMO, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2021. PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SOURE/PA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO

*Cilene Andrade*

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 29 de Outubro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO

*Foz de Feira  
Andrade*

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do organismo do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0706.04122001.2.025 Manutenção 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 600,00, econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 600,00, caso seja necessária.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAGÃO ORGÂNICAS

Parágrafo Único - Flavendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, indicação do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. Aplica-se-a o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respeitivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRÊ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

7.7. As penalidades somente serão revidas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adequar as providências cabíveis;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 23 de Setembro de 2021  
MUNICIPIO DE  
SOURE:05133863000150  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50  
CONTRATANTE

*Cilene Oliveira Andrade*  
CILENE OLIVEIRA ANDRADE  
CPF 638.251.392-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_